DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4224/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6991/2018
PROTOCOLO	: 1911267
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GORVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
INTERESSADO	: EDUARDO CORREA RIEDEL
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017
CONTRATADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, MATERIAIS, CONTRATADOS E PATRIMÔNIOS/SEGOV/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 228.265,20.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 e a formalização do Contrato nº 007/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e softwares, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônios/SEGOV/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE – 22908/2018), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 002/2017) e do instrumento contratual (Contrato nº 007/2018), correspondente à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-6107/2019 (peça nº 21, fls. 01/02) manifestou-se nos seguintes termos:

"**I** – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS; **II** – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS; **III** – pelo **encaminhamento** do processo à divisão técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 (1ª fase) e formalização do contrato nº 007/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 51/000.246/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 007/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas[1], e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMA LTDA, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 007/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

4. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Contração Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

É como decido

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB